

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA CONSOLIDADO

HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 23300039271

ESTATUTO SOCIAL DA HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

(AGE 30.04.2025)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Hapvida Participações e Investimentos S.A. (Companhia) é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que se regerá pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, (Lei das Sociedades por Ações), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor a partir de 2 de janeiro de 2018 (Regulamento do Novo Mercado e B3, respectivamente), por este estatuto social e pelas demais normas e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste estatuto social na hipótese de (i) prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste estatuto social; (ii) prejuízo aos acionistas minoritários referente à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 2º - A Companhia terá sede e foro no Estado do Ceará, cidade de Fortaleza, na Avenida Heráclito Graça, n.º 406, Centro, CEP 60.140-060, podendo, por deliberação de sua diretoria, instalar ou extinguir, abrir, alterar e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia terá por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras empresas, predominantemente de assistência médica, bem como a realização de investimentos diretos e a exploração de atividades de prestação de serviços de planejamento e de administração na área de saúde. A Companhia também terá por objeto social as seguintes atividades:

- (i) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências;
- (ii) Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- (iii) Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgência;
- (iv) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- (v) Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- (vi) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- (vii) Atividade odontológica;
- (viii) Serviços de vacinação e imunização humana;
- (ix) Laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- (x) Laboratórios clínicos;
- (xi) Serviços de diálise e nefrologia;
- (xii) Serviços de tomografia;
- (xiii) Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- (xiv) Serviços de ressonância magnética;
- (xv) Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- (xvi) Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos;
- (xvii) Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos;
- (xviii) Serviços de quimioterapia;
- (xix) Serviços de hemoterapia;
- (xx) Serviços de litotripsia;

- (xxi) Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
- (xxii) Atividades de enfermagem;
- (xxiii) Atividades de profissionais da nutrição;
- (xxiv) Atividades de fisioterapia;
- (xxv) Atividades de fonoaudiologia;
- (xxvi) Atividades de apoio à gestão de saúde;
- (xxvii) Atividades de profissionais de psicologia e psicanálise;
- (xxviii) Atividades de terapia ocupacional;
- (xxix) Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- (xxx) Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiente mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente;
- (xxxi) Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio;
- (xxxii) Atividades de acupuntura;
- (xxxiii) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente;
- (xxxiv) Serviços de depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- (xxxv) Lavanderias;
- (xxxvi) Toalheiros;
- (xxxvii) Atividade de limpeza não especificadas anteriormente;
- (xxxviii) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (xxxix) Atividades de atenção ambulatorial e medicina do trabalho.

Artigo 4º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 (Novo Mercado), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 6º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado (em moeda corrente nacional) é de 39.121.274.251,98 (trinta e nove bilhões, cento e vinte e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), dividido em 502.630.884 (quinhentos e dois milhões seiscentas e trinta mil oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º - Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituições financeiras autorizadas pela CVM, conforme designadas pelo conselho de administração, com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º - O custo de transferência relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição financeira, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto social.

Artigo 7º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do conselho de administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de até 65.000.000 (sessenta e cinco milhões) novas ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia comunicará aos acionistas a deliberação do conselho de administração em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, o qual poderá ser excluído ou reduzido, nos aumentos por subscrição pública, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos aumentos por subscrição particular.

Parágrafo 2º - Competirá ao conselho de administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e as condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da assembleia geral, na forma da Lei.

Parágrafo 3º - O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado.

Parágrafo 4º - Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 5º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela assembleia geral.

Artigo 8º - A Companhia poderá emitir debêntures, conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições aprovadas pelo conselho de administração, sendo que no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o conselho de administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste estatuto social.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A assembleia geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente - dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social - para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as

previsões legais e estatutárias, sendo permitidas a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo único - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas assembleias gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data de publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

Artigo 10º - As assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo presidente do conselho de administração ou, na sua ausência, por seu substituto ou por acionistas indicados dentre os presentes na assembleia, por maioria de votos dos acionistas, cabendo a cada ação ordinária um voto para definição do presidente da mesa, que, quando eleito, indicará o seu secretário.

Artigo 11º - As assembleias gerais serão convocadas pelo conselho de administração, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da convocação realizada conforme a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A primeira convocação deverá ser realizada com antecedência de 15 (quinze) dias da data agendada para realização da assembleia geral, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio, com a indicação de data, horário, local e ordem do dia. Não sendo realizada a assembleia geral em primeira convocação, será publicado novo anúncio, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 2º: Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º - Não obstante as formalidades aqui previstas, relativas à convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 4º - Os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, comprovante de sua condição de acionista expedido pela instituição depositária.

Parágrafo 5º- Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador, constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - Não poderá votar na assembleia geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7º - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem

em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

Artigo 12º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

Artigo 13º - As deliberações da assembleia geral ocorrerão por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Caberá à assembleia geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei e neste estatuto social, observados os quóruns qualificados de deliberação previstos na legislação aplicável:

- a) alteração do estatuto social;
- b) aumento de capital social fora do limite do capital autorizado;
- c) redução de capital social;
- d) autorização para grupamento de ações, resgate ou amortização das ações emitidas;
- e) emissão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis;
- f) transformação, fusão, cisão, incorporação de sociedades e incorporação de ações;
- g) aprovação de planos de opção de compra ou subscrição de ações;
- h) modificação da política de dividendos;
- i) dissolução e liquidação, nomeação ou destituição de liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- j) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- k) aprovação das demonstrações financeiras;
- l) assunção de qualquer dívida que eleve o endividamento líquido em valor equivalente ao patrimônio líquido da Companhia, conforme apurado trimestralmente;
- m) prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma Controlada da Companhia;
- n) suspender o exercício de direitos dos acionistas, conforme previsto na legislação aplicável, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e

o) dispensa de realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado.

Artigo 14º - A assembleia geral convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo único - Para fins deste Artigo 14, "Ações em Circulação" significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Artigo 15º - Os votos proferidos em violação ao disposto nos acordos de acionistas arquivados na Companhia serão desconsiderados pelo presidente da assembleia geral correspondente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º - A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria estatutária, os quais deverão zelar pela visão, missão e valores da Companhia e pelo cumprimento de suas políticas e diretrizes corporativas, bem como pelo cumprimento deste estatuto social e das disposições legais aplicáveis à Companhia.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do conselho de administração e da diretoria estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 44 deste estatuto social. Os membros do conselho de administração e da diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, respectivamente.

Parágrafo 2º - A renúncia ao cargo de membro do conselho de administração e da diretoria deverá ser feita mediante comunicação escrita ao presidente do conselho de administração, tornando-se eficaz, a partir deste momento perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no órgão de registro do comércio e sua publicação.

Parágrafo 3º - Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 17º - A remuneração global do conselho de administração e da diretoria será fixada pela assembleia geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo conselho de administração.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O conselho de administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) membros efetivos e, no máximo 10 (dez) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designará, dentre eles, o presidente do órgão. O presidente do conselho de administração, na primeira reunião do conselho de administração subsequente à sua eleição, designará o vice-presidente do órgão.

Parágrafo 2º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no § acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 19º - Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do conselho de administração, suas funções serão exercidas interinamente pelo vice-presidente do conselho de administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, o presidente do conselho de administração indicará, dentre os demais membros efetivos, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Artigo 20º - Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, respeitadas as regras da "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Comitês" da Companhia, e servirá interinamente até a assembleia geral seguinte à vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos membros do conselho de administração, a assembleia geral será

convocada para proceder a nova eleição, de acordo com o disposto no artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21º - O conselho de administração da Companhia se reunirá, ordinariamente, mensalmente, mediante a elaboração de calendário prévio e, extraordinariamente, sempre que for convocado.

Parágrafo 1º - As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração. Nas reuniões do conselho de administração, o presidente não computará o voto de qualquer conselheiro proferido em desacordo com as disposições de acordo de acionistas, na forma do artigo 118, §8º, da Lei das Sociedades por Ações. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada de secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - Nas reuniões ordinárias do conselho de administração, os diretores apresentarão aos conselheiros as demonstrações financeiras relativas ao último trimestre, as informações financeiras trimestrais elaboradas durante o exercício social vigente, bem como farão uma exposição dos resultados da Companhia, das investidas e de suas controladas, e dos principais fatos administrativos ocorridos no referido período.

Parágrafo 3º - Em qualquer reunião do conselho de administração, seja ela ordinária ou extraordinária, os conselheiros terão toda a liberdade para questionar a diretoria sobre qualquer matéria relativa à Companhia, às investidas, às suas controladas e às atividades destas, devendo os diretores responder adequadamente e apresentar, conforme razoavelmente seja possível, a documentação que fundamente suas respostas.

Parágrafo 4º - As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia ou de uma das investidas com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Parágrafo 5º - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros do conselho de administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail) digitalmente certificado, que deverá ficar anexa a ata da referida reunião.

Parágrafo 6º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros participantes da reunião, e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração.

Artigo 22º - As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração, ou por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação por escrito aos conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à data de realização da reunião proposta, devendo a convocação conter o local, o horário e ordem do dia.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo 2º - Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração sem a observância do prazo previsto no "caput", desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.

Artigo 23º - As reuniões do conselho de administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, ou, em segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do § 5º do Artigo 21 acima.

Parágrafo 1º - Caso uma reunião do conselho de administração não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum nos termos do caput, a segunda convocação da referida reunião ocorrerá automaticamente, para que seja realizada no 2º (segundo) dia útil seguinte, no mesmo local e horário que haviam sido inicialmente designados para sua realização.

Parágrafo 2º - Os conselheiros poderão constituir procuradores com poderes para votar em seu nome nas reuniões do conselho de administração, desde que tal procurador seja também um membro do conselho, e ainda que o instrumento de mandato especifique o voto do membro ausente.

Artigo 24º - Todas as decisões do conselho de administração ocorrerão por maioria simples de votos dos membros do conselho da administração presentes à reunião, salvo se quórum maior for estabelecido em lei (Quórum Qualificado - CA). São matérias de competência do conselho de administração, além das previstas na Lei das Sociedades por Ações:

- a) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e/ou do plano de negócios;
- b) aprovação de regimentos internos e políticas salariais;
- c) eleição e/ou destituição de membros da diretoria, bem como indicação de qual membro da diretoria será responsável pela representação da Companhia em conjunto com o diretor presidente, nos termos do Artigo 31 abaixo;
- d) nomeação e substituição de auditores independentes, caso o novo auditor nomeado não seja (i) registrado na CVM; e (ii) uma das 4 (quatro) empresas entre as mais contratadas por companhias listadas no Novo Mercado;
- e) aprovação da contratação de qualquer endividamento, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, inclusive emissão de debêntures, que resulte em um

endividamento líquido superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) desde que não previsto no orçamento anual aprovado;

f) aprovação da celebração de qualquer contrato e/ou acordo, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, que implique na criação de obrigações pecuniárias;

g) aprovação da alienação ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) respeitadas as matérias afetas à assembleia geral e excetuadas as operações entre empresas do mesmo grupo econômico;

h) aprovação da aquisição ou oneração de qualquer bem, ativo ou direito constante do ativo imobilizado ou, ainda, qualquer investimento em ativos imobilizados, cujo valor, no agregado dentro do mesmo exercício social, seja superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), desde que não previsto no orçamento anual aprovado;

i) aprovação da suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios;

j) aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, ou de aval a dívida de controladas diretas ou indiretas, bem como assunção de obrigações em benefício exclusivo destas e prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos em favor destas;

k) indicação de membro(s) do conselho de administração de qualquer investida, afiliada ou controlada;

l) definição do voto nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios, ou o voto dos membros do conselho de administração indicados em quaisquer órgãos da administração ou comitês, de qualquer investida, afiliada ou controlada, exclusivamente em relação às matérias que forem sujeitas à deliberação da assembleia geral de acionistas ou ao Quórum Qualificado - CA;

m) aprovar a criação de comitês de assessoramento da administração da Companhia;

n) aprovar os regimentos internos ou atos regimentais da companhia e sua estrutura administrativa, incluindo, mas não se limitando ao: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (e) política de negociação de valores mobiliários;

o) observar os procedimentos constantes da regulação aplicável pela CVM nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado;

p) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

q) aprovar a compra, venda, alienação ou oneração de participações societárias, que detenha diretamente ou através de empresas das quais possua, direta ou indiretamente, participação; e

r) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle e consignar se tais transações asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Parágrafo 1º - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Parágrafo 2º - Em caso de empate nas deliberações do conselho de administração, prevalece o voto do presidente do conselho de administração.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Artigo 25º - A diretoria será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, até 10 (dez) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor vice-presidente de relações institucionais, 1 (um) diretor vice-presidente de operações, 1 (um) diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores e 1 (um) diretor vice-presidente jurídico, e os demais diretores executivos, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 26º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo conselho de administração.

Artigo 27º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o conselho de administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído.

Artigo 28º - A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação entregue a todos os diretores pelo diretor presidente ou por 3 (três) diretores em conjunto, e com a presença da maioria de seus membros. As reuniões da diretoria somente ocorrerão com a presença do diretor presidente, que se obriga a estar presente, admitindo-se a presença por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas, ou mediante procuração. O diretor presidente deve ter acesso ao comparecimento e participação de todos os atos das reuniões. Tal participação será considerada como presença pessoal na referida reunião. Caberá ao diretor presidente presidir e a outro diretor escolhido na ocasião secretariar os trabalhos.

Artigo 29º - As deliberações da diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, a matéria deverá ser submetida ao conselho de administração.

Artigo 30º - Exceto pelo disposto no § 1º abaixo, a Companhia é representada pela assinatura conjunta do diretor presidente e de outro diretor a ser designado conforme deliberação do conselho de administração, podendo, cada um deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do Artigo 31 abaixo, ser substituído por outros diretores, sendo obrigatória, de todo modo, a participação de 2 (dois) diretores para a execução do ato.

Parágrafo 1º - A prática dos seguintes atos pela Companhia dependerá da assinatura conjunta do diretor presidente, em conjunto com outros 2 (dois) diretores a serem designados conforme deliberação do conselho de administração, podendo, até dois deles, através de procuração outorgada pela Companhia, na forma do Artigo 31 abaixo, serem substituídos por um dos diretores designados pelo conselho de administração, sendo obrigatória, portanto, a participação de 3 (três) diretores para a execução dos seguintes atos:

- a) Qualquer movimentação financeira, por qualquer meio de pagamento, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Celebração de qualquer contrato de empréstimo, financiamento ou assunção de endividamento com instituições financeiras, em qualquer valor;
- c) Celebração de qualquer contrato de prestação ou aquisição de serviços ou contrato de compra ou aquisição de produtos ou materiais envolvendo valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em uma só operação ou série de operações relacionadas num período de 12 (doze) meses; e
- d) A prática de qualquer dos atos acima envolvendo uma sociedade controlada pela Companhia.

Parágrafo 2º - Todos os valores estabelecidos neste Artigo deverão ser anualmente atualizados de acordo com a variação do IPCA, a cada data de aniversário do presente estatuto social.

Artigo 31º - As procurações outorgadas pela Companhia serão outorgadas na forma do Artigo 30 acima e, a depender da matéria, de seu § 1.º, e deverão especificar os poderes outorgados

e, salvo as procurações para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de duração de, no máximo, 1 (um) ano.

Parágrafo 1º - Procurações em desacordo com o previsto no caput deste Artigo acima somente terão validade se outorgadas pelo diretor presidente, em conjunto com outro diretor, mediante autorização do presidente do conselho de administração.

Artigo 32º - Compete à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto social, as resoluções do conselho de administração e a legislação em vigor;
- b) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- c) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- d) Conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pelo conselho de administração;
- e) Coordenar o andamento das atividades normais da companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleias gerais, em reuniões do conselho de administração e nas suas próprias reuniões;
- f) Elaborar os planos de negócios e os orçamentos da companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los para aprovação ao conselho de administração;
- g) Executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pelo conselho de administração; e
- h) Elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social.

Parágrafo 1º - Compete ao **diretor presidente**:

- a) Dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia;
- b) Coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia;
- c) Elaborar e apresentar ao conselho de administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;

- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, observado o disposto no Artigo 28 deste Estatuto;
- e) Representar institucionalmente a Companhia.
- f) Definir, implementar e coordenar ações que objetivem a preservação da visão, missão e valores da Companhia;
- g) Supervisionar, administrar e promover ações conjuntas e coordenadas e integradas do processo de desenvolvimento das atividades da Companhia;
- h) Supervisionar e controlar os níveis dos serviços prestados e de rentabilidade de cada setor;
- i) Prover a Companhia de infraestrutura de tecnologia da informação adequada às atividades por ela desenvolvidas;
- j) Liderar as atividades da diretoria, ficando responsável pela avaliação do desempenho de seus membros, cabendo ao conselho de administração a demissão de qualquer membro encaminhada pelo diretor presidente;
- k) Supervisionar a gestão de cada diretoria e assegurar seus desempenhos operacionais no cumprimento de metas, cronogramas e orçamentos, alinhamento/adesão a cultura e valores da empresa;
- l) Desenvolver projetos de engenharia para os estabelecimentos da Companhia e monitorar a manutenção das instalações existentes;
- m) Supervisionar atividades de engenharia, compra e logística;
- n) Supervisionar o processo de cadastro e faturamento da Companhia, observadas as atribuições da vice-presidência financeira;
- o) Coordenar a política de recursos humanos da Companhia;
- p) Gerir o processo de integração de novas unidades;
- q) Supervisionar os processos e fluxos da comunicação interna da Companhia, com vistas à garantia de um modelo de governança adequado aos padrões de mercado;
- r) Coordenar os programas de inovação e transformação da Companhia;

- s) Coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar as atividades funcionais da área comercial;
- t) Com base nas diretrizes da Companhia, desenvolver as estratégias e supervisionar as áreas de negócio, de produtos e serviços, de marketing, publicidade, comunicação mercadológica, trade marketing, de relacionamento com clientes e de vendas, bem como de pós-venda e retenção de clientes;
- u) Gerir a aplicação das políticas de relacionamento e acompanhamento dos clientes;
- v) Criar mecanismos para integrar a sustentabilidade no processo de gestão da Companhia, estabelecendo diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável nos pilares social, ambiental, econômico e dentro das melhores práticas de governança corporativa;
- w) Coordenar os processos de governança corporativa da Companhia;
- x) Atuar com análise crítica nas definições de políticas da Companhia, com vistas à garantia de um modelo de governança adequado aos padrões do mercado;
- y) Garantir que as diversas políticas das empresas estejam em linha com as diretrizes corporativas definidas pelo conselho de administração da Companhia;
- z) Supervisionar a gestão de riscos; e
- aa) Supervisionar a segurança da informação corporativa da Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao diretor vice-presidente de relações institucionais:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades funcionais da área de relações institucionais, que incluem a representação institucional da Companhia perante organismos da sociedade civil, empresas e entidades da administração pública direta e indireta; e
- b) Coordenar e supervisionar os processos comerciais envolvendo contratações com entes públicos, assim como supervisionar processos administrativos e judiciais relativos a contratações com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

Parágrafo 3º - Compete ao diretor vice-presidente de operações:

- a) Gerir a entrega dos serviços prestados pela Companhia, notadamente a partir da supervisão da rede preferencial, dos planos administrados, da operação odontológica, da gestão dos sinistros e da área médico-hospitalar; e
- b) Gerir as áreas de atendimento administrativo e call center das unidades da empresa.

Parágrafo 4º - Compete ao **diretor vice-presidente financeiro e de relações com investidores**:

- a) Zelar pela saúde financeira da Companhia, através de controles sobre investimentos, patrimônio, receitas e despesas;
- b) Assessorar e instrumentalizar a diretoria, o conselho de administração da sua controladora e os sócios para tomada de decisões;
- c) Gerenciar os orçamentos de custos e despesas;
- d) Gerenciar o fluxo de caixa;
- e) Supervisionar as atividades de planejamento e análise financeira, pagadoria e contabilidade, de gestão de ativos e planejamento tributário, observadas as atribuições da vice-presidência de operações;
- f) Supervisionar os trabalhos técnicos atuariais e seus impactos nos resultados, inclusive quanto à formação de preços;
- g) Zelar pela divulgação de informações materiais relativas às iniciativas e desempenho da Companhia em sustentabilidade e acompanhar os compromissos de natureza social, econômica e ambiental assumidos pela Companhia;
- h) Supervisionar as atividades de fusão e aquisição pela empresa;
- i) Responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- j) Representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e
- k) Outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º - Compete ao **diretor vice-presidente jurídico**:

- a) Supervisionar a diretoria jurídica e de compliance da Companhia; e
- b) Supervisionar as áreas de tratativas de processos administrativos junto aos órgãos e agências reguladoras.

Parágrafo 6º - Compete aos **diretores executivos** desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo conselho de administração.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO

Artigo 33º - O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho transitórios e com objetivos definidos, sendo integrados por membros da administração e profissionais com conhecimentos específicos do assunto a ser abordado, sendo que a Companhia contará obrigatoriamente com 3 (três) Comitês permanentes e obrigatórios, quais sejam: (i) Comitê de Remuneração e Pessoas; (ii) Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance; e (iii) Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança).

Parágrafo 1º - O conselho de administração poderá estabelecer regimentos internos para o funcionamento dos comitês.

Parágrafo 2º - Os comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Companhia participe.

Parágrafo 3º- Os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do conselho de administração.

Parágrafo 4º - Os membros dos comitês poderão participar como convidados das reuniões do conselho de administração.

Artigo 34º - O Comitê de Remuneração e Pessoas, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, com comprovada experiência na respectiva área.

Parágrafo 1º - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de Remuneração e Pessoas, o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê.

Parágrafo 2º - São competências do Comitê de Remuneração e Pessoas:

- a) elaborar, revisar regularmente e aprimorar as políticas de recursos humanos e de gestão de pessoas;
- b) recomendar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios dos administradores da Companhia e de sociedades controladas, direta ou indiretamente;

- c) auxiliar, quando solicitado, o conselho de administração no gerenciamento de planos de incentivo de longo prazo da companhia, e em planos de remuneração baseados em ações;
- d) auxiliar o conselho de administração no exercício das suas atribuições.

Artigo 35º - O Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance, estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, observadas as vedações descritas no artigo 22, §3 do Regulamento do Novo Mercado. Dentre os 3 (três) membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance (i) 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, (ii) 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

Parágrafo 1º - De acordo com as regras estabelecidas no caput deste Artigo 35º 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles internos e Compliance poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (i) e (ii) acima.

Parágrafo 2º - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance, o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê, inclusive, mas não somente, procedimentos de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria, entre outras matérias.

Parágrafo 3º - Nos termos da regulamentação aplicável às companhias listadas no Novo Mercado, o Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo conselho de administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Parágrafo 4º - São competências do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance:

- a) supervisionar as funções que apoiam a transparência das informações contábeis da Companhia, como a manutenção de controles internos sólidos e eficazes, garantindo o cumprimento das responsabilidades fiduciárias dos administradores;
- b) analisar informações trimestrais, as demonstrações financeiras intermediárias e demonstrações financeiras anuais e demais informações públicas com o objetivo de garantir a representação econômica adequada das operações da Companhia;

- c) opinar na contratação e destituição dos auditores independentes e supervisionar a atuação dos auditores independentes para que avaliem, por meio de seus exames, as políticas contábeis e as práticas da administração e da auditoria interna;
- d) supervisionar a atuação da auditoria interna para que avalie os controles internos e o alinhamento com a matriz de risco da Companhia;
- e) investigar e monitorar eventos que coloquem em risco os controles internos ou o compliance da Companhia;
- f) assegurar a adesão às normas legais, estatutárias e regulatórias, bem como aos códigos de governança e compliance da Companhia, inclusive operações com partes relacionadas;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) identificar conflitos de interesses; e
- i) auxiliar o conselho de administração no exercício das suas atribuições.

Parágrafo 5º - A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo referido comitê ao conselho de administração da Companhia.

Artigo 36º - O Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança), estabelecido como comitê de assessoramento permanente do conselho de administração, será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo conselho de administração, sendo que ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, com comprovada experiência na respectiva área.

Parágrafo 1º - O conselho de administração aprovará o regimento interno do Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança), o qual irá prever todas as regras de funcionamento de tal Comitê.

Parágrafo 2º - São competências do Comitê de ASG (Meio Ambiente, Social e Governança):

- a) elaborar e revisar periodicamente a estratégia de ASG da Companhia e recomendar ao conselho de administração a sua aprovação observadas as melhores práticas de mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia;

- b) consolidar os seus planos de ação, projetos, propostas e iniciativas de ASG da Companhia, incluindo a organização de processos internos e estruturas organizacionais para a implementação do plano ASG pela Companhia, sugerindo e recomendando mudanças para buscar a sua aderência e alinhamento com a estratégia de ASG aprovada pelo conselho de administração;
- c) acompanhar e revisar o painel de metas e indicadores do plano de ASG da Companhia, bem como acompanhar e monitorar rotineiramente a execução do Plano de ASG e os seus indicadores;
- d) dar conhecimento ao conselho de administração e ao Comitê de Auditoria, Riscos, Controles Internos e Compliance de situações envolvendo temas e abordagens de ASG com potencial risco para a imagem, reputação e patrimônio da Companhia;
- e) recomendar ao conselho de administração a aprovação de normas e procedimentos corporativos relacionados com as questões de ASG, assim como das ações para a sua divulgação e para o monitoramento do seu cumprimento;
- f) recomendar a adesão ou continuidade em "Protocolos", "Princípios", "Acordos" e "Tratados" nacionais ou internacionais, direta ou indiretamente relacionados com ASG; e
- g) recomendar ao Comitê de Remuneração e Pessoas programas de desenvolvimento de pessoas que ajudem a formar o repositório de conhecimento útil e aplicável, com vistas a fortalecer a cultura de ASG na Companhia.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente, composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo 1º - Os membros do conselho fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando em funcionamento, o conselho fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do conselho fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 44 deste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 4º - A destituição dos membros do conselho fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 38º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação aplicável, podendo levantar balanço trimestral e/ou semestral.

Artigo 39º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, se houver.

Artigo 40º - O lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos nos incisos (a) e (b) acima, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório;
- d) uma parcela correspondente a até 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "c" acima poderá, mediante proposta dos órgãos da administração, ser distribuída como dividendos ou juros sobre capital próprio complementares;
- e) 100% do saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "d" será destinado à reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos e Expansão", cuja finalidade é a de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas, sendo que o saldo de tal reserva, considerado em conjunto com o saldo da reserva legal, não poderá exceder valor equivalente ao capital social da Companhia; e
- f) o saldo remanescente após as destinações indicadas nos itens "a" a "e" acima, se houver, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retido com base em orçamento de capital

aprovado nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações ou será distribuído como dividendo complementar, conforme decisão da assembleia geral.

Parágrafo 1º - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Os dividendos e/ou juros sobre capital próprio não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Artigo 41º - A Companhia deverá levantar balanços trimestrais, conforme regulamentação societária e instruções da CVM aplicáveis, e poderá ainda, por deliberação do conselho de administração, determinar o levantamento de balanços e demonstrações financeiras intermediárias, trimestrais, semestrais ou em períodos menores, e, com base em tais balanços, aprovar a distribuição de dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo serão descontados do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 42º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o conselho de administração, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 43º - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Parágrafo 1º - Em caso de alienação indireta do controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Parágrafo 2º - Para os fins deste artigo, entende-se por “controle” e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

CAPÍTULO IX

ARBITRAGEM

Artigo 44º - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforma alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NOVO MERCADO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos das Seções II e III abaixo, em decorrência:

- (i) da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e
- (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

SEÇÃO II

SAÍDA VOLUNTÁRIA

Artigo 46º - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na ICVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no caput acima na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

SEÇÃO III

SAÍDA COMPULSÓRIA

Artigo 47º - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 46 acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO XI

REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 48º - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO XII

ATINGIMENTO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE

Artigo 49º - Qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a adquirir ou se torne titular, de

forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou de diversas operações e por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia e/ou de Outros Direitos, em qualquer caso, em quantidade igual ou superior a 20% do seu capital social ("Participação Relevante" e "Adquirente", respectivamente) deverá, salvo dispensa da assembleia geral conforme Parágrafo 4º deste Artigo, efetivar uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo. O Adquirente deverá solicitar o registro da referida OPA no prazo máximo de 45 dias a contar da data da aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante. Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Adquirente deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 45 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou Outros Direitos em quantidade igual ou superior à Participação Relevante.

Parágrafo 1º - A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição por ação de emissão da Companhia a ser ofertado na OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser pago em moeda corrente nacional e à vista e deverá considerar todos os critérios descritos neste parágrafo, não podendo ser inferior ao maior valor entre (i) 120% do valor econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos da regulamentação da CVM que trate sobre ofertas públicas para aquisição de ações e da legislação aplicável (Laudo de Avaliação e Valor Justo, respectivamente); (ii) 140% da maior cotação de fechamento das ações da Companhia durante os 12 meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante; (iii) 140% do maior preço por ação de emissão da Companhia pago pelo Adquirente de Participação Relevante nos 12 meses anteriores à data de atingimento da Participação Relevante; e (iv) 120% do preço de emissão das ações em qualquer aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 12 meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo 49, devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, desde a data da operação realizada a tal preço até a data da liquidação financeira da OPA por Atingimento de Participação Relevante. Nos casos (ii), (iii) e (iv) deste Parágrafo, o preço será ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações de ações ou capitalizações com emissão de ações.

Parágrafo 3º - Para fins de apuração do valor indicado no item (i) do Parágrafo 2º - acima, o conselho de administração da Companhia deverá selecionar a empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação, com experiência comprovada, em até 15 dias da comunicação pelo Adquirente do atingimento da Participação Relevante. Os custos de elaboração do laudo de

avaliação devem ser suportados integralmente pelo Adquirente.

Parágrafo 4º - A assembleia geral da Companhia poderá deliberar a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante ou alterações em suas características em relação ao previsto neste Capítulo, observado o quanto segue: (i) a referida assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais de 1/4 (umquarto) do total de ações com direito de voto, e em segunda convocação com qualquer número de acionistas; (ii) a dispensa de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e (iii) não serão computadas as ações de emissão da Companhia detidas pelo Adquirente, bem como aquelas detidas pelos demais acionistas que porventura com ele tenham acordo para alienação de participação, para fins do quórum de instalação e deliberação previsto nos Incisos (i) e (ii) acima.

Parágrafo 5º - A realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - O Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou às exigências da CVM e da B3 relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulação aplicável.

Parágrafo 7º - Na hipótese de o Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA por Atingimento de Participação Relevante; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, no prazo regulatório aplicável, o conselho de administração da Companhia convocará assembleia geral extraordinária, na qual o Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos de tal Adquirente, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedade por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, enquanto a OPA por Atingimento de Participação Relevante não for efetivada e liquidada ou dispensada, o Adquirente não poderá votar com mais de 20% das ações de emissão da Companhia, cabendo ao Presidente da assembleia geral não computar em assembleia os votos que excederem o limite.

Parágrafo 8º - A obrigação de realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos deste Artigo não se aplica:

(i) aos acionistas controladores da Companhia e aos acionistas ou quotistas indiretos dos acionistas controladores, conforme identificados na Seção 6 do Formulário de Referência da Companhia em 03 de dezembro de 2024 ("Data Base") bem como suas Afiliadas, mesmo que, a

qualquer momento e por qualquer período de tempo, referido acionista passe a deter menos do que a Participação Relevante, e posteriormente venha a deter novamente a Participação Relevante, incluindo, mas não se limitando a, por meio de novas aquisições de ações de emissão da Companhia ("Acionista Excepcionado");

(ii) a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos entre qualquer Pessoa referida no item (i) deste Parágrafo;

(iii) a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que atinja Participação Relevante mediante: (a) aquisição ou recebimento, de forma direta ou indireta, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, de qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Excepcionados, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal Pessoa ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos do caput; ou (b) a celebração de acordo de acionistas que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, desde que individualmente cada Pessoa ou Grupo de Pessoas que figure como parte do acordo não ultrapasse a Participação Relevante, exceto no que diz respeito às Pessoas identificadas no item (i) deste Parágrafo, que não estão sujeitas a esta limitação, e aos adquirentes de ações nas hipóteses (a) e (c) deste item (iii), que estarão limitados ao percentual de participação adquirido em tais situações; ou (c) a aquisição de ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Excepcionado(s) aliene(m) ações de emissão da Companhia, sendo certo que novas aquisições ou aumentos de participação por tal(is) Pessoa(s) ou Grupo de Pessoas estarão sujeitos à realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante nos termos do caput, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste item (iii), as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia previstas na regulação aplicável e neste Estatuto Social;

(iv) aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no item (i) deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente;

(v) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência (a) da incorporação de outra sociedade ou de parcelas cindidas de outra sociedade pela Companhia, (b) da incorporação de ações de outra sociedade pela Companhia ou (c) de operações de fusão envolvendo a Companhia;

(vi) à subscrição de ações da Companhia, incluindo no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma emissão primária pública ou privada, que tenha sido aprovada em assembleia geral ou pelo conselho de administração dentro do limite do capital autorizado, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações, na forma estabelecida na Lei das Sociedade por Ações;

(vii) ao atingimento de Participação Relevante em decorrência da aquisição de ações por meio

de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por Atingimento de Participação Relevante;

(viii) ao caso de atingimento involuntário de Participação Relevante por força de eventos que não dependam nem resultem da prática de quaisquer atos por Pessoa ou Grupo de Pessoas que venha a atingir a Participação Relevante, tais como cancelamento de ações em tesouraria, de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações, recompra de ações pela Companhia, resgate de ações de emissão da Companhia;

(ix) aos empréstimos (e respectivas devoluções) de ações de emissão da Companhia realizados para o fim exclusivo de viabilizar o processo de estabilização de preço no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações de emissão da Companhia;

(x) a adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante; ou

(xi) a transferência para trust ou entidade fiduciária similar tendo por beneficiário o próprio acionista ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge.

Parágrafo 9º - O atingimento de Participação Relevante por qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas no contexto de qualquer das hipóteses estabelecidas nos itens (v) a (xi) Parágrafo 8º - não isenta a respectiva Pessoa ou Grupo de Pessoas de realizar OPA por Atingimento de Participação Relevante na hipótese de qualquer aumento subsequente de participação, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, caso exigido nos termos deste Artigo.

Parágrafo 10º - As disposições deste Artigo não se aplicam aos casos de alienação de controle da Companhia, cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do segmento do Novo Mercado da B3, oportunidades nas quais devem ser observadas as regras constantes neste Estatuto Social, quando existentes, bem como na regulação aplicável, exceto nos casos em que seja lançada OPA para aquisição de controle unificada com a OPA para cancelamento de registro, nos quais deverão ser observadas as regras previstas neste Capítulo XII.

Parágrafo 11º - Para fins deste Artigo:

(i) "Afiladas" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade

sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afiliada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica.

(ii) "Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; ou (iii) sob controle comum, direto ou indireto; ou

(iv) que atuem representando um interesse comum. Será ainda considerado um "Grupo de Pessoas" os beneficiários finais de ações de emissão da Companhia que detenham suas ações por intermédio de fundo de investimento ou veículo assemelhado, na hipótese de tal fundo de investimento ou veículo assemelhado ser liquidado, extinto ou realizar distribuições in natura de ativos e, por conseguinte, as ações de emissão da Companhia passarem a ser detidas diretamente por tais beneficiários finais, desde que seja formalizado acordo entre tais pessoas, ou seja constituído novo veículo que passará a deter as ações. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum. No caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em assembleias gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário.

(iii) "Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia.

(iv) "Pessoas" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior.

(v) "Sucessores" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas.

CAPÍTULO XIII

DA DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 50º - Este instrumento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
